



Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 107 /2023.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS COM DEFICIÊNCIA OU QUE TENHAM FILHO COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art.1º - Aos Servidores instáveis e estáveis, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiências consideradas dependentes sob o aspecto sócio - educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 20% (vinte por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo único: Compreende – se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

Art. 2º- Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 3º- A redução de carga horária de que se trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com deficiência encontra-se em tratamento e necessita assistência médica direta do requerente.

§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

§ 2º A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de (6) seis meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 4º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o Servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 27 de Abril de 2023.

Atenciosamente,

Jeorgenés Castro e Silva
Vereador



Câmara Municipal de Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora apresentamos visa garantir a redução da carga horária semanal aos Servidores Públicos do município de Maracanaú, os quais sejam responsáveis por pessoas com deficiência. Não se trata de oferecer benefício, mas sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e/outras pessoas sob sua responsabilidade, o mínimo de condições de proporcionar um tratamento que seja eficaz e ininterrupto pois em sua unanimidade são necessários diversos atendimentos das mais variadas especialidades como fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, de forma continuada, dentre outros tratamentos indispensáveis à melhoria e manutenção da qualidade de vida destas pessoas, sendo de grande importância atentar para esse fato. Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com deficiência tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus responsáveis, para uma melhor adesão se faz necessária a continuidade no domicílio, no entanto isso somente é possível se for proporcionado pelo próprio responsável, melhorando inclusive os seus efeitos, pois somente ele conhece as particularidades de adaptação do paciente, otimizando cada vez mais esse processo e promovendo um maior vínculo entre o profissional, paciente e responsável. Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados de forma intensiva, mas com a redução da carga horária podem dar mais atenção e suporte aos filhos. Nesse passo, se faz necessária a sensibilização da Administração Pública Municipal para necessidade da instituição de regras especiais no que tange a jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por alguma pessoa com deficiência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 27 de Abril de 2023.



Jeorganes Castro e Silva
Vereador
